

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 559

(Autoriza compra de fogões para  
escolas rurais)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir fogões para escolas rurais destinados à preparação da merenda escolar.

Art. 2°- Fica aberto um crédito especial de NCR\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) para compra dos mesmos.

Art. 3°- Constitui recurso para a presente abertura de crédito e o Superavit Financeiro de 1969.

Art. 4°- Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de abril de 1970.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretário